



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04030001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE identificou a necessidade de contratar serviços especializados em criação de conteúdo digital e visual, com o objetivo de otimizar a comunicação e a divulgação das ações, projetos e programas educacionais desenvolvidos pela secretaria. Esta demanda surge da necessidade de fortalecer a presença da Secretaria no ambiente digital, promover maior engajamento com a comunidade escolar e o público em geral, bem como responder de maneira eficaz às demandas por informação clara, precisa e acessível sobre as iniciativas educacionais em curso.

O serviço requisitado configura-se um elemento crucial para a modernização da imagem institucional da secretaria, possibilitando o desenvolvimento de materiais de comunicação atrativos e adaptados a uma variedade de plataformas digitais, incluindo redes sociais, sites e outros canais eletrônicos de disseminação de informação. Esta necessidade decorre também da urgência em se promover uma educação inclusiva e de qualidade, utilizando os meios digitais como importantes aliados no processo de ensino-aprendizagem e na gestão educacional eficiente.

A carência atualmente identificada preocupa-se não apenas com a produção de conteúdo regular e sistemática que aborde as atividades, programas, projetos e eventos promovidos pela Secretaria de Educação, mas também com a elaboração de campanhas educativas digitais que fomentem o envolvimento e a participação ativa da comunidade. A contratação deste serviço visa, portanto, cumprir com os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação de Jaguaribara/CE no que tange ao fortalecimento das políticas educacionais, à promoção da transparência e ao fomento de uma cultura participativa e de constante diálogo com todos os stakeholders envolvidos.

É fundamental que a contratação dos serviços de criação de conteúdo digital e visual considere a diversidade de públicos com os quais a Secretaria de Educação se relaciona, abrangendo desde estudantes, professores e funcionários, até pais e responsáveis, além da comunidade em geral, demandando, assim, estratégias comunicacionais eficazes e inclusivas.



2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao-FME	KELVIA HELENA BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos para a contratação de serviços de criação personalizada de conteúdo digital e visual é fundamental para assegurar que a escolha da solução atenda às expectativas de qualidade, desempenho e sustentabilidade elencadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara. Esses requisitos devem ser precisos e suficientes para possibilitar a identificação e seleção de propostas que efetivamente respondam às necessidades da Secretaria de Educação, observando-se tanto a legislação aplicável quanto os padrões de qualidade e sustentabilidade. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública não se baseia apenas no menor preço, mas também na capacidade técnica, qualidade, inovação e sustentabilidade ambiental que a solução apresenta.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica para a realização de serviços de criação de conteúdo digital e visual, incluindo design gráfico, produção de vídeos e elaboração de textos adaptados a diferentes plataformas digitais. É imprescindível experiência comprovada em projetos de natureza similar, especialmente em ambientes educacionais ou institucionais públicos.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar regularizada jurídica e fiscalmente, apta a contratar com a Administração Pública, e em dia com suas obrigações trabalhistas. Deve também observar os princípios estabelecidos pela Lei 14.133, em especial os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** As práticas sustentáveis devem ser incorporadas na execução dos serviços, tais como a otimização do uso de recursos digitais para reduzir o consumo de papel e a preferência por softwares que possuam políticas claras de impacto ambiental reduzido. A forma de execução do serviço deve considerar a redução da pegada de carbono e o menor impacto ambiental possível.
- **Requisitos da Contratação:** Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido no contrato, com entrega de relatórios periódicos de progresso e resultados. É essencial que a contratada apresente flexibilidade para adaptar-se a demandas específicas da Secretaria de Educação e capacidade para responder rapidamente a eventuais ajustes no escopo do projeto.



Para atender de maneira eficaz à necessidade especificada pela Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara, os seguintes requisitos são considerados essenciais na contratação:

- Experiência comprovada na criação de conteúdo digital e visual voltado para o setor educacional.
- Capacidade técnica para produção de conteúdos adaptáveis a múltiplas plataformas digitais, incluindo redes sociais, websites e canais de vídeo.
- Conhecimento aprofundado em técnicas de SEO para garantir melhor visibilidade e alcance dos conteúdos produzidos na internet.
- Compromisso com prazos e qualidade na entrega dos serviços contratados.
- Abordagem criativa e inovadora que contribua para o fortalecimento da comunicação da Secretaria de Educação com seu público-alvo.
- Adoção de práticas sustentáveis e eticamente responsáveis durante a execução dos serviços.

Os requisitos listados visam assegurar a seleção de uma solução que não apenas cumpra com os aspectos técnicos e legais, mas que também promova a sustentabilidade, a inovação e a eficiência, em consonância com o interesse público e os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação de Jaguaribara. Dessa forma, evitam-se especificações demasiadamente restritivas que poderiam limitar a competitividade do certame, permitindo a participação de um espectro maior de licitantes qualificados.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para os serviços de criação personalizada de conteúdo digital e visual relativo à divulgação oficial referente às ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE identificou as seguintes principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Envolve a seleção e contratação diretamente de empresas especializadas na criação de conteúdo digital e visual. Esta opção permite um controle mais direto sobre a qualidade e a entrega dos resultados, além de possibilitar uma comunicação mais eficaz entre as partes.
- Contratação através de terceirização: Refere-se à contratação de agências ou empresas terceiras que gerenciam integralmente os serviços de criação de conteúdo digital e visual, desde a concepção até a entrega final do produto. Esta solução pode oferecer vantagens como o acesso a uma gama maior de recursos e capacidades técnicas, embora requeira uma fiscalização mais rigorosa dos resultados e do cumprimento dos prazos.
- Formas alternativas de contratação: Incluem a possibilidade de parcerias com instituições de ensino superior, entidades sem fins lucrativos ou startups do setor



de tecnologia e comunicação, para desenvolvimento de projetos específicos, através de acordos de cooperação técnica ou contratos de prestação de serviços. Estas formas podem ser mais econômicas e trazer uma visão inovadora para os projetos.

Após a análise das opções disponíveis, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação parece ser a contratação direta com o fornecedor. Considerando o contexto específico da Secretaria de Educação de Jaguaribara, que demanda uma comunicação visual e digital eficaz e customizada para promover a educação dentro do município, a contratação direta permite maior controle sobre a qualidade do conteúdo produzido, agilidade nas entregas, e flexibilidade para ajustes conforme as exigências particulares da Secretaria. Além disso, a proximidade com o fornecedor facilita a manutenção de uma linha de comunicação aberta e eficiente, essencial para o sucesso de projetos que demandam constante atualização e inovação.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade de serviços de criação personalizada de conteúdo digital e visual relativo à divulgação oficial das ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE foi cuidadosamente estudada e fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para licitações e contratos administrativos.

Conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução como um todo compreende um levantamento de mercado, justificando tecnicamente a escolha do tipo de solução a contratar. A presente solução, que engloba a criação personalizada de conteúdo digital e visual, foi identificada como a mais adequada após um extenso levantamento das opções disponíveis no mercado. Esta escolha baseou-se na compreensão de que a comunicação visual eficaz e a criação de conteúdo digital, adaptável a diferentes plataformas de mídias sociais e sítios eletrônicos, são essenciais para atingir de forma efetiva o público-alvo da Secretaria de Educação.

A opção pela contratação de serviços especializados em criação de conteúdo digital e visual é sustentada pela necessidade de uma abordagem profissional na divulgação das ações educacionais, aprimorando o engajamento com a comunidade educativa e o público em geral. Essa necessidade está alinhada aos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, promovendo a justa competição e fomentando a inovação.

Ademais, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 reforça a importância da eficiência e da economicidade nas contratações públicas, aspectos cuidadosamente considerados neste processo. A decisão pela presente solução levou em consideração não apenas a qualidade e a relevância dos serviços a serem prestados, mas também a busca por



uma proposta que oferecesse um ótimo custo-benefício, garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos sem comprometer a qualidade esperada.

Portanto, com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021 e nas especificidades da demanda da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE, conclui-se que a contratação de serviços especializados em criação de conteúdo digital e visual emerge como a solução mais adequada e eficaz disponível no mercado, capaz de atender às exigências de comunicação visual e promoção das ações educacionais com o nível de profissionalismo necessário.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE CRIAÇÃO PERSONALIZADA DE CONTEUDO DIGITAL E VISUAL - EDUCAÇÃO	9,000	Mês

Especificação: SERVIÇOS DE CRIAÇÃO PERSONALIZADA DE CONTEUDO DIGITAL E VISUAL, MARKETING E DIVULGAÇÃO OFICIAL REFERENTE ÀS AÇÕES E PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE CRIAÇÃO PERSONALIZADA DE CONTEUDO DIGITAL E VISUAL - EDUCAÇÃO	9,000	Mês	1.816,67	16.350,03

Especificação: SERVIÇOS DE CRIAÇÃO PERSONALIZADA DE CONTEUDO DIGITAL E VISUAL, MARKETING E DIVULGAÇÃO OFICIAL REFERENTE ÀS AÇÕES E PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 16.350,03 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento da contratação dos serviços de criação personalizada de conteúdo digital e visual para a Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE apoia-se em várias análises detalhadas, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. As justificativas apresentadas demonstram o comprometimento com o interesse público e o alinhamento às melhores práticas de mercado, garantindo a eficiência da aquisição e a qualidade dos resultados. Abaixo são detalhadas as razões que conduzem à decisão de não parcelar a solução:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após análise técnica, verificou-se que a divisibilidade do serviço de criação de conteúdo digital e visual comprometeria a



integridade e a uniformidade da comunicação visual e digital da Secretaria de Educação, resultando em prejuízos para a funcionalidade e os resultados desejados.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Constatou-se que a divisão do objeto não é técnica nem economicamente viável. A fragmentação dos serviços entre diferentes fornecedores poderia resultar em inconsistência na identidade visual e no direcionamento das mensagens, afetando a eficácia das ações comunicacionais planejadas pela Secretaria.
- **Economia de Escala:** Identificou-se que manter a contratação como um único lote resulta em melhor economia de escala, uma vez que o trabalho conjunto e contínuo com uma única equipe de profissionais especializados permite otimização do tempo, redução de custos e maximização da qualidade dos serviços prestados.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise do mercado demonstrou que a contratação integrada é amplamente adotada para serviços similares, indicando que tal abordagem promove uma competitividade saudável e atrai empresas com maior capacidade técnica e criativa, especializadas em fornecer soluções completas de comunicação.
- **Análise do Mercado:** O estudo de mercado reforçou que a decisão pelo não parcelamento está alinhada às práticas do setor, evidenciando benefícios no sentido de garantir uniformidade, coesão e qualidade superior das entregas, aspectos fundamentais para atingir os objetivos comunicacionais da Secretaria de Educação.
- **Consideração de Lotes:** Apesar de considerada, a divisão em lotes mostrou-se prejudicial à economia de escala e à integridade do projeto. Prevaleceu o entendimento de que a gestão unificada do contrato assegura maior controle sobre o processo criativo e a execução dos serviços.

Em resumo, o não parcelamento do objeto desta contratação fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa, coesão comunicacional e economia. As análises realizadas confirmam que essa estratégia é a mais adequada para atender às necessidades específicas da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE, estando plenamente justificada nos termos e no espírito da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação dos serviços de criação personalizada de conteúdo digital e visual, destinado à divulgação oficial relativa às ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. Este plano, conforme elaborado e aprovado pela administração municipal, prevê expressamente a contratação de serviços especializados que contribuam para a melhoria da comunicação e visibilidade das ações empreendidas



pela Secretaria de Educação, em consonância com os objetivos estratégicos de promoção da educação e envolvimento comunitário.

Considerando o exposto, a inclusão deste processo no escopo de contratações do ano vigente deriva da necessidade identificada de potencializar o alcance e eficácia das iniciativas educacionais por meio de ferramentas digitais modernas e eficientes. A contratação proposta está, portanto, diretamente relacionada aos objetivos de longo prazo estabelecidos pelo município no que se refere à educação, à tecnologia na sala de aula e à participação comunitária, reforçando o compromisso da administração pública com o desenvolvimento sustentável e a inovação no setor educacional.

Este alinhamento estratégico assegura que o investimento previsto e a ação consequente de contratação estão em conformidade não apenas com os princípios da eficiência e economicidade, preconizados pela Lei nº 14.133/2021, mas também com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da busca contínua pela otimização de recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis. Ademais, reitera-se que a realização de tais serviços é imperativa para o atendimento dos requisitos comunicacionais da Secretaria de Educação, cumprindo os propósitos de transparência, engajamento público e promoção educacional delineados no plano estratégico da entidade.

10. Resultados pretendidos

A contratação dos serviços de criação personalizada de conteúdo digital e visual destinada à divulgação oficial das ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE visa alcançar resultados significativos alinhados aos objetivos estratégicos da entidade e ao interesse público, fundamentando-se nas determinações e espírito da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, espera-se:

- Aumentar o engajamento da comunidade escolar e do público em geral através de conteúdos digitais e visuais inovadores e informativos, refletindo o princípio da eficiência e da eficácia, conforme preconizado nos incisos I e XI, do art. 6º e art. 11, da Lei 14.133/2021.
- Promover a transparência e o acesso à informação sobre ações, projetos e programas da Secretaria, cumprindo com o princípio da publicidade e do interesse público mencionado no art. 5º e art. 11, II da Lei 14.133/2021, ao apresentar a gestão educacional de forma clara e acessível a todos os interessados.
- Melhorar a imagem institucional da Educação no município de Jaguaribara, alinhando a comunicação às tendências contemporâneas e às necessidades específicas do público-alvo, de forma a atender os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável e inovação dispostos no art. 11, IV da Lei 14.133/2021.
- Contribuir para o desenvolvimento de competências digitais na comunidade escolar, incentivando o uso pedagógico de tecnologias digitais conforme o



princípio da eficácia e inovação tecnológica, respeitando as diretrizes do art. 11, IV e considerando a governança estabelecida pelo art. 11, parágrafo único.

- Alcançar uma comunicação coesa e integrada, otimizando recursos humanos e financeiros, o que está em consonância com o princípio da economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, conforme o disposto no art. 18, IX da Lei 14.133/2021.

Estes resultados almejados refletem o compromisso da Administração Pública com o planejamento estratégico e com o cumprimento das legislações vigentes, em especial a Lei nº 14.133/2021, garantindo assim uma contratação que não apenas atenda às necessidades da Secretaria de Educação de Jaguaribara/CE, mas também esteja alinhada aos princípios fundamentais da administração pública, ao interesse público e ao desenvolvimento sustentável do município.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetivação do contrato de Serviços de Criação Personalizada de Conteúdo Digital e Visual relativo à divulgação oficial referente às ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE, são necessárias as seguintes providências:

- Realização de processo seletivo adequado para a identificação e contratação de empresa ou profissional especializado que atenda aos requisitos técnicos e de capacidade definidos, conforme o perfil descrito no Estudo Técnico Preliminar e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Capacitação dos membros da comissão de licitação e dos gestores contratuais envolvidos na condução deste processo, focando nos aspectos legais da Nova Lei de Licitações e Contratos, enfatizando a importância do cumprimento dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Elaboração de um Termo de Referência detalhado, que inclua todas as especificações do serviço a ser contratado, critérios de aceitação dos produtos entregues, prazos e forma de pagamento, baseado nas diretrizes do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- Realização de um levantamento de mercado para estabelecer um orçamento estimado da contratação, assegurando que o valor esteja compatível com os praticados no mercado e em conformidade com as exigências do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Preparação e publicação do edital de licitação, observando os critérios de julgamento e os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e a ampla competitividade entre os possíveis fornecedores.
- Implementação de um sistema de fiscalização e monitoramento do contrato, com designação de um gestor responsável pela avaliação da qualidade e da eficácia do serviço prestado, assegurando o alinhamento com os objetivos



estratégicos da Secretaria de Educação e o cumprimento das metas estabelecidas.

- Desenvolvimento de um plano de comunicação eficiente para facilitar o alinhamento e a coordenação entre a Secretaria de Educação e o prestador de serviços, promovendo reuniões periódicas para avaliação do andamento do projeto e ajustes necessários.
- Adequação das instalações e infraestrutura tecnológica da Secretaria para suportar as atividades do prestador de serviços, quando necessário, garantindo que haja recursos adequados para a execução das tarefas contratadas.

Estas providências são essenciais para a implementação bem-sucedida do contrato e para assegurar que os serviços contratados atendam plenamente às expectativas da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE, contribuindo efetivamente para a ampliação do alcance e impacto das ações desenvolvidas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de criação personalizada de conteúdo digital e visual relativo à divulgação oficial referente às ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE fundamenta-se em aspectos técnicos e legais previstos na Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 83 da referida Lei, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Considerando a singularidade dos serviços requeridos, cujas especificações e necessidades podem variar significativamente ao longo do tempo, em resposta às demandas educacionais emergentes e às dinâmicas de comunicação com a comunidade, a fixação prévia de preços e condições pode não ser a alternativa mais eficiente ou econômica. Adicionalmente, o art. 84 ressalta a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por igual período, condicionado à comprovação do preço vantajoso. Contudo, a natureza dos serviços de criação de conteúdo requer flexibilidade e capacidade de rápida adaptação às necessidades comunicacionais e pedagógicas, o que poderia ser limitado por prazos de vigência e necessidades de renovação do registro de preços.

Em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a não adoção do sistema de registro de preços permite à Administração Pública a busca por soluções que assegurem respostas ágeis, inovadoras e, sobretudo, alinhadas às especificações e inovações constantes no âmbito da educação e da comunicação digital. A escolha por procedimentos licitatórios específicos para cada contratação, ou



mesmo a dispensa de licitação com base nos critérios legalmente estabelecidos, possibilita maior adaptação às variações de mercado e aos critérios de especialização dos serviços requeridos, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, a não adoção do sistema de registro de preços neste caso específico visa garantir a liberdade necessária para que a Secretaria de Educação possa responder de maneira eficiente e eficaz às suas necessidades comunicacionais, promovendo a qualidade e a relevância do conteúdo digital e visual produzido, em prol do fortalecimento da educação no Município de Jaguaribara/CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o processo licitatório do objeto em questão é uma medida que se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à busca por uma contratação mais vantajosa para a administração pública, à garantia de um processo competitivo justo e à mitigação de riscos relacionados à execução do contrato. Tal posicionamento se justifica a partir da análise dos seguintes pontos:

- **Segregação de Funções:** A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 7º, destaca a importância da gestão por competências e da segregação de funções. A participação de empresas sob a forma de consórcio pode complicar a aplicação desse princípio, tendo em vista a necessidade de gerenciar múltiplas entidades com diferentes níveis de responsabilidade e competência, aumentando o risco de conflitos de interesse e de falhas na execução do contrato.
- **Complexidade na Gestão Contratual:** A administração de contratos provenientes de licitação com participantes consorciados tende a ser mais complexa e onerosa para a Administração Pública, contrariando o princípio da economicidade, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse aumento na complexidade pode também afetar a eficiência da fiscalização e gestão do contrato.
- **Riscos na Execução Contratual:** Empresas consorciadas podem apresentar dificuldades na deliberação e na execução conjunta do objeto contratual, especialmente se considerarmos a existência de divergências gerenciais ou financeiras entre os participantes do consórcio. Tais dificuldades podem afetar direta e negativamente a qualidade e a pontualidade da entrega do objeto contratado, comprometendo os resultados pretendidos pela Administração e infringindo o art. 11, que preconiza a seleção da proposta mais vantajosa.
- **Limitação à Competitividade:** Permitir a formação de consórcios pode, em determinados contextos, restringir a competição ao favorecer grandes grupos econômicos em detrimento de empresas menores, que teriam condições de executar o contrato por um valor igualmente competitivo ou até menor. Tal



situação entraria em desacordo com o art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assegura tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição.

- **Transparência e Controle:** A participação de consórcios pode dificultar a realização de uma efetiva fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes, indo de encontro ao princípio da transparência estipulado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A complexidade nas relações entre as empresas consorciadas e a Administração Pública pode obscurecer etapas do processo, dificultando o acompanhamento e a avaliação pela sociedade e pelos órgãos de controle.

Portanto, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório não só se justifica, mas se faz necessária para garantir a integridade e a efetividade da contratação, em conformidade com os princípios e a legislação vigente, assegurando-se uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a necessidade de assegurar o desenvolvimento sustentável e o compromisso com a preservação ambiental, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, notadamente os de eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa identificar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços de criação personalizada de conteúdo digital e visual, bem como propor medidas mitigadoras adequadas.

- **Possíveis impactos ambientais:**
 - Consumo elevado de energia elétrica devido ao uso intensivo de equipamentos eletrônicos (computadores, servidores, dispositivos de armazenamento, etc.) durante a criação e armazenamento digital de conteúdos visuais.
 - Geração de resíduos eletrônicos (e-waste) decorrente do descarte inadequado de equipamentos eletrônicos e periféricos obsoletos ou danificados.
 - Emissões de gases de efeito estufa associadas ao consumo de energia elétrica proveniente de fontes não renováveis.
- **Medidas mitigadoras:**
 - **Promoção do uso de energia renovável:** Incentivar os prestadores de serviço a adotarem fontes de energia renovável em suas operações, por meio de incentivos contratuais para aqueles que comprovarem o uso de tais fontes, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa.
 - **Gestão de resíduos eletrônicos:** Estabelecimento de políticas de descarte e reciclagem de equipamentos eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente sobre resíduos sólidos e e-waste, encorajando práticas de reuso e reciclagem.



- o **Otimização do consumo de energia:** Requisitar aos contratados a implementação de medidas para otimizar o consumo de energia nos processos de criação de conteúdo digital, como a utilização de equipamentos com certificação de eficiência energética e o estímulo ao uso racional dos dispositivos eletrônicos.
- o **Educação ambiental:** Promover a conscientização ambiental entre os profissionais envolvidos, através de treinamentos e materiais educativos que enfatizem a importância da sustentabilidade e do desenvolvimento de práticas de trabalho ecoeficientes.

A adoção dessas medidas mitigadoras alinha-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, reforça o compromisso da Administração Pública Municipal de Jaguaribara/CE com a preservação ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável. Tais ações contribuirão significativamente para a minimização dos impactos ambientais potenciais associados à contratação dos serviços de criação personalizada de conteúdo digital e visual, garantindo a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade no decorrer do contrato.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada e criteriosa do estudo técnico preliminar (ETP) referente à contratação dos serviços de criação personalizada de conteúdo digital e visual para divulgação oficial das ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE, e em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e plena razoabilidade da contratação proposta.

Fundamentação na Lei nº 14.133/2021:

- Conforme o artigo 18, §1º, inciso XIII, a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina foi comprovada pelo ETP, evidenciando o problema a ser resolvido e identificando a solução mais adequada que é a criação personalizada de conteúdo digital e visual, considerando os principais objetivos e metas da Secretaria de Educação.
- Consoante ao artigo 6º, inciso XX, que define o ETP como base para o planejamento da contratação, foi realizada uma análise das soluções disponíveis no mercado, bem como um detalhamento dos requisitos da contratação, assegurando uma escolha técnica e economicamente vantajosa, alinhada com o interesse público.
- Em observância aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, articulados nos artigos 5º e 11º, a escolha por serviços de criação personalizada de conteúdo digital se alinha com a busca por uma contratação que assegure a maximização dos resultados pretendidos pela



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



administração, tanto em termos de qualidade da comunicação quanto na otimização dos recursos públicos investidos.

- A fundamentação de valor estimado da contratação segue o disposto no artigo 23, observando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado e garantindo que o valor estimado esteja aderente à realidade econômica atual, garantindo a realização de uma contratação competitiva e economicamente justificável.

Diante dos elementos apresentados no FTP, da análise de mercado realizada, da definição clara dos requisitos da contratação e do alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria de Educação de Jaguaribara, conclui-se que a contratação dos serviços de criação personalizada de conteúdo digital e visual não somente é viável, mas estritamente necessária para o atendimento das metas de comunicação e engajamento com a comunidade educacional. Além disso, observa-se a razoabilidade no valor estimado para a contratação, assegurando a economicidade e a obtenção de resultados efetivos e alinhados ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Jaguaribara / CE, 11 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jennef da Silva Pinheiro
assinado eletronicamente

JENNEF DA SILVA PINHEIRO
MEMBRO

Regina Alves Costa
assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA
MEMBRO